

VALEC
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

TERMO ADITIVO Nº 03
CONVÊNIO Nº 001/93
PROCESSO Nº 066/92

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A VALEC -
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS
S.A. E A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., sociedade anônima de capital autorizado, concessionária de serviço público, controlada pela União Federal e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede na Cidade de São Luis, Estado do Maranhão escritório na Av. Marechal Floriano nº 45, 2º e 3º andares, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0003-49, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Luiz Raimundo Carneiro de Azevedo e pelo Diretor Administrativo-Financeiro Lucas do Prado Netto e COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Av. Graça Aranha, nº 26, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada CVRD, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente da Área de Celulose e Papel Manoel Horácio Francisco da Silva e pelo Diretor-Presidente do Centro Corporativo e de Relações com o Mercado Gabriel Stolar, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, adequar o Convênio às determinações do Tribunal de Contas da União; bem como promover os ajustes necessários em suas cláusulas e condições, considerando as negociações efetuadas entre os convenientes visando melhor atender aos interesses recíprocos.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES.

2.1 - Ficam alterados por este Termo Aditivo os itens 1.1; 1.3 letra "e", 1.3.1 letra "a" e 1.3.2 e letra "b" da Cláusula Primeira - Objeto; 3.1 da Cláusula Terceira - Frazo; 4.2 da Cláusula Quarta - Direitos e Deveres das Partes; 6.1 e 6.1.1 da Cláusula Sexta - Condições de Pagamento; 7.2 da Cláusula Sétima - Faturamento/Pagamento e o item 8.1 da Cláusula Oitava - Rescisão; sendo excluídos os itens 1.1.1 e 1.1.2 da Cláusula Primeira - Objeto e incluídos os itens 4.11; 4.11.1; 4.11.2; 4.12; 4.12.1 da Cláusula Quarta - Direitos e Deveres das Partes e 6.1.2 da Cláusula Sexta - Condições de Pagamento, que passam a vigorar com a redação abaixo transcrita:



FLR _____

PROG. 005/92

SUBR. Nov

"VALEC: Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro"



432

VALEC
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3º TAC 001 93 VALEC • CVRD

*1.1 - O presente Convênio tem por objeto permitir o uso pela CVRD do ramal ferroviário Açailândia-Estrelto/MA da Ferrovia Norte-Sul, com 218 km de linha principal, cuja concessão foi outorgada à VALEC, para transporte de cargas e passageiros."

*1.3 - A utilização por parte da CVRD compreende as seguintes atividades:

e) controle e preservação ambiental."

*1.3.1 - A manutenção do trecho envolverá:

a) medidas para manter a superestrutura da via dentro do projeto, com vistoria nos meses de outubro e março."

*1.3.2 - O controle e preservação ambiental deverão atender ao que se segue:

b) Todos os impactos ambientais em áreas limdeiras à faixa de domínio da ferrovia, tais como: erosão, assoreamento e outros, deverão ser eliminados. As soluções adotadas, deverão estar associadas aos serviços de manutenção da área dentro da faixa de domínio da ferrovia."

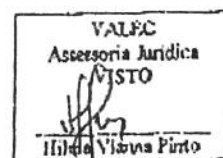
*3.1 - A vigência do presente Convênio será de 10 (dez) anos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o prazo de concessão previsto no contrato celebrado entre a União Federal e a VALEC em 29/01/88."

*4.2 - A CVRD encaminhará, mensalmente, à VALEC relatório detalhado das contas referentes às atividades realizadas na Ferrovia Norte-Sul, separando os transportes de cargas e de passageiros."

*4.11 - A VALEC obriga-se a complementar a obra de extensão da Ferrovia Norte-Sul, no trecho Imperatriz-Estrelto, conforme recursos financeiros previstos no "Programa Brasil em Ação", para tal finalidade."

*4.11.1 - Uma vez concluída a obra descrita no item 4.11 acima, a CVRD receberá a mesma para operações comerciais mediante uma inspeção conjunta com a VALEC."

*4.11.2 - Os gastos necessários para reparar os itens pendentes identificados quando da inspeção realizadas pelas partes, serão executados pela CVRD e descontados dos futuros pagamentos a serem feitos, a qualquer título, pela CVRD à VALEC."



"VALEC: Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro"

FILE _____

PROCC. 066/92

DESPA. *Arli*



425

VALEC
S/A

2º TAC 00193 VALEC • CVRD

*4.12 - A CVRD deverá indicar as áreas para transbordo, estacionamento e construção de silos para estocagem de grãos necessários à perfeita operação da Ferrovia Norte-Sul, na região de Porto Franco/Estreito, em conformidade com o projeto elaborado pela ENGEVIX ENGENHARIA S/C LTDA.

4.12.1 - As áreas indicadas pela CVRD, de acordo com o item 4.12, quando destinadas ao seu uso, serão objeto de análise pela VALEC e aquelas para uso de terceiros serão alienadas na forma da lei.

6.1 - A CVRD repassará à VALEC 25% (Vinte e cinco por cento) da receita líquida de todo transporte de carga e passageiro realizados mensalmente.

6.1.1 - Entende-se por receita líquida a tarifa praticada, proporcional ao trecho, já descontados os impostos (ICMS, SESEF, PIS/COFINS e outros).

6.1.2 - O pagamento estipulado no item 6.1 será efetuado, pela CVRD à VALEC, no mês subsequente ao da realização do transporte.

7.2 - A CVRD emitirá mensalmente, e encaminhará à VALEC, um demonstrativo de resultados contendo a posição do frete ferroviário realizado, no mês e acumulado no ano, informando o tipo de carga, receita, a quantidade transportada e os impostos incidentes.

8.1 - Além dos casos previstos em lei, o presente Convênio poderá ser rescindido pelas Convenientes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do evento.

CLAUSULA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

3.1 - O presente Termo Aditivo terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.

CLAUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam ratificadas e permanecem na forma e teor originais todas as demais cláusulas e condições do Convênio original, não modificadas pelos primeiro, segundo e por este Termo Aditivo.



FLS. _____

PAGE. 026/92

DATA: 1998

01
Eda

"VALEC: Desenvolvimento Sustentável para o Cerrado Brasileiro"

Brasil 434

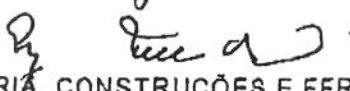
VALEC
ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

3º TAC 001 93 VALEC + CVRD

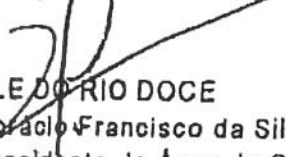
4.2 - Ficam convalidados todos os atos praticados com base nos itens 1.1.1 e 1.1.2 da Cláusula Primeira - Objeto, na vigência do 2º Termo Aditivo.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1998


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Luiz Raimundo Carneiro de Azavedo
Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Lucas do Prado Netto
Cargo: Diretor Administrativo-Financeiro


COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Nome: Manoel Horácio Francisco da Silva
Cargo: Diretor-Presidente da Área de Celulosa e Papel


COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
Nome: Gabriel Stollari
Cargo: Diretor-Presidente do Centro Corporativo e de Relações com o Mercado

TESTEMUNHAS:

Nome: Elaine da Conceição Ribeiro
CPF: 052.012.044-90

Nome: Nei Lima de Oliveira
CPF: 795.326.677-58

